



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**LEI Nº. 2230, DE 16 DE JANEIRO DE 2014.**

Autoriza o Executivo Municipal a conceder Subvenção Social e firmar Convênio com a entidade que menciona.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social e firmar convênio com a Irmandade Santa Casa de Caridade de Alegrete, em conformidade com a Lei Municipal nº. 633/01 alterada pela Lei Municipal nº. 1826/10.

Parágrafo Único - A subvenção de que trata o caput deste artigo, terá prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, com termo inicial contado da data da assinatura do termo de convênio.

Art.2º O objeto da presente lei é dar suporte financeiro à Irmandade Santa Casa de Caridade de Alegrete, a fim de cobrir suas despesas operacionais.

Art.3º O valor do repasse que a Prefeitura Municipal efetuará será de R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), mensalmente, a título de ajuda de custo, para cobrir despesas operacionais de manutenção de atendimento médico-hospitalar.

Art.4º Para cobertura das respectivas despesas serão utilizadas as classificações orçamentárias da Secretaria de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 40 da Lei Federal nº. 4.320/64, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria de Saúde e Assistência Social – Rubrica 0801.28.846.0123-335043000000 (253) – Subvenções Sociais.

Art. 6º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 16 de janeiro de 2014. **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA**

  
SILVANA BEN SALBEGO  
PREFEITA

CERTIFICO, que a presente Lei esteve afixada no mural de publicações no período de 26/01/14 a 30/01/14.  
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Registre-se e Publique-se

  
Aluisio Gomes Pivoto  
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria, Comércio e Turismo.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420  
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Prefeitura Municipal de Manoel Viana**

**JUSTIFICATIVA:**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder subvenção social e celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Caridade de Alegrete, autorizando a Prefeitura Municipal repassar mensalmente a importância de R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) fixos, pelo período de 12 meses.

Como é de conhecimento dos Nobres Vereadores a questão de saúde atualmente, como já outrora alegada, passa por uma série de distorções e desequilíbrios orçamentários, nos quais os municípios são sobrecarregados e arcam com grande parte das despesas e cada vez mais tem sua responsabilidade aumentada. Temos em nosso município vizinho uma instituição hospitalar que sempre nos acolheu e prestou atendimento aos nossos cidadãos vianenses de forma voluntária, ou seja, é o nosso hospital referência.

A instituição hospitalar, como outras tantas no País, vêm de longa data enfrentando dificuldades financeiras e nada mais justo que sejamos parceiros nesta luta repassando verbas mensais na tentativa de minimizar estas dificuldades e, considerando ainda, que a entidade em questão tem atuação continuada na área de assistência médico-hospitalar, a qual abrange atendimento voluntário e gratuito aos nossos munícipes, e que há muito vêm desenvolvendo, em parceria com a Administração Municipal, atendimento às necessidades básicas no que pertine ao atendimento médico-hospitalar da nossa população hipó-suficiente, de gestantes, de portadores de deficiência física ou mental e de crianças, adolescentes e idosos, entre outros.

Estamos convictos que o presente Projeto de Lei será analisado e aprovado pelos nobres edis.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 16 de janeiro de 2014.

**SILVANA BEN SALBEGO**  
**PREFEITA**